



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 13/2026

Diamantina, 30 de junho de 2026.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA 1178/2023
Fase do licenciamento	LAC 1
Empreendedor	ABRATEL MINERACAO LTDA
CNPJ / CPF	10.014.433/0002-30
Empreendimento	ABRATEL MINERACAO LTDA
DNPM / ANM	831.185/2018
Atividade	A-02-06-2: Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano); A-05-04-6: Pilha de estéril e rejeito de rochas ornamentais e de revestimento (1,97 ha) e A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (0,967 Km).
Classe	2
Condicionante	13: Formalizar processo administrativo, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, para o cumprimento da medida compensatória referente à atividade mineraria, a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº.20.922/2013, conforme os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27/2017 e Anexos I e II disponibilizados no site do IEF: (http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-novacategoria/2233-compensacaoambiental-florestal-mineraria).
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Bocaiúva

Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Jequitinhonha e Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Afluentes Mineiros do Alto Rio Jequitinhonha
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	10,8079 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	AGROGEO - Soluções Ambientais
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	<i>Parque Estadual do Biribiri - PEBI</i>
Município da área proposta	Diamantina
Área proposta (hectares)	11 ha (Gleba 02/ Parte 2)
Número da matrícula do imóvel a ser doado	25.244 Livro 02
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Ana Paula Teixeira

2 - INTRODUÇÃO

Em 23 de outubro de 2024, o empreendedor ABRATEL MINERACAO LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento ABRATEL MINERACAO LTDA – PA 1178/2023, de modo a

subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento da Abratel Mineração Ltda., ainda em fase de projeto, está localizado na Fazenda Paulo conhecida também como Cipó Podre, situada na zona rural de Bocaiuva/MG. A mineradora pretende desenvolver a atividade de extração de rochas ornamentais e de revestimento, especificamente, quartzito. Como atividades intrínsecas, também está buscando a regularização ambiental da atividade de pilha de rejeito/estéril e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento. Em 02/06/2023, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, para as fases de LP+LI+LO, sob o processo no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA 1178/2023.

Quadro 1. Informações básicas da licença vigente Abratel Mineração Ltda.

Nº Processo Administrativo do Licenciamento	Tipo da licença	Nº do certificado da licença	Data de concessão da licença	Data de vencimento da licença	ANM
SLA 1178/2023	LAC1	1178	28/03/2024	28/03/2034	831.185/2018

Quadro 2. Informações sobre os atos autorizativos de supressão de vegetação nativa.

Nº do Processo Administrativo	Autorização para intervenção Ambiental	Data de concessão	Área total autorizada (ha)
SEI nº 1370.01.0017928/2023-44	SEI nº 1370.01.0017928/2023-44	24/04/2024	10,8316 ha

As atividades requeridas pela Abratel Mineração Ltda., serão desenvolvidas em uma área de 10,8079 ha da Fazenda Paulo, lugar conhecido também como Cipó Podre, precisamente nas coordenadas geográficas 17° 9'42.33"S e 43°20'52.52"O (SIRGAS 2000), zona rural do município de Bocaiuva/MG.

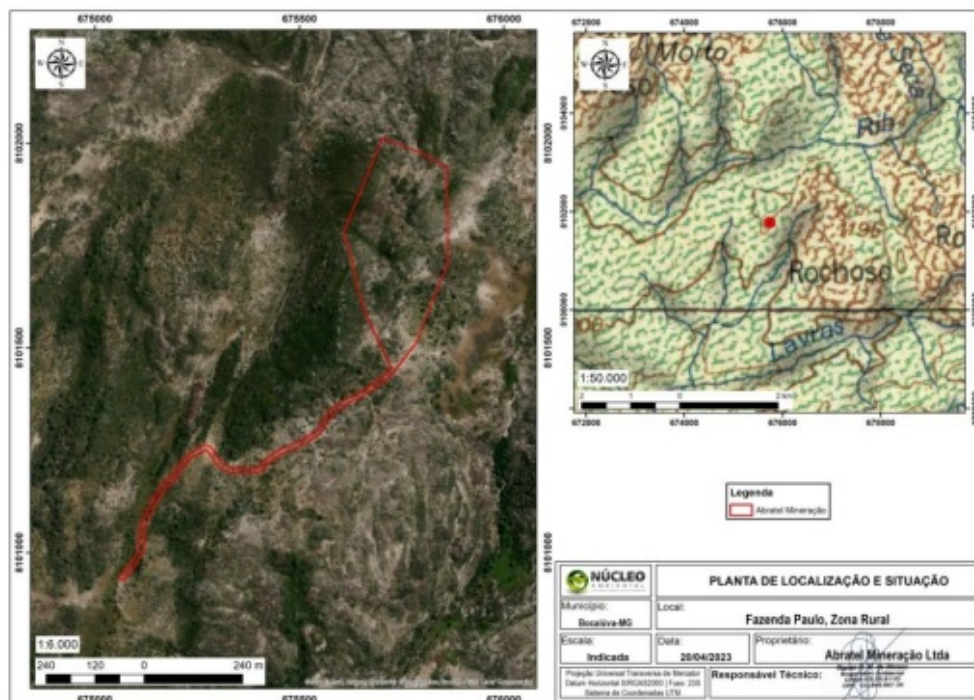


Figura 1. Planta de localização e situação da área objeto de Intervenção Ambiental. Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária.

O município de Bocaiuva está situado em duas bacias hidrográficas de Rio Federal, sendo composto pelas bacias do Rio Jequitinhonha e São Francisco. Maior parte do município está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande (SF10) e na Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitai e Pacuí (SF6).

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação pode ocorrer no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, localizada no estado de Minas Gerais. De acordo com a Portaria IEF nº 27 em seu Art. 2º, a compensação requer a adoção de medidas compensatórias por parte do empreendedor, sendo assim, será adotada a seguinte ação conforme dispõe o inciso:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;

A compensação deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, localizada no município de Diamantina-MG. No intuito de realizar a compensação minerária, o empreendedor adquiriu uma área de 11,00 hectares na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro (Gleba 02/ Parte 2), situada na Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Estadual do Biribiri.

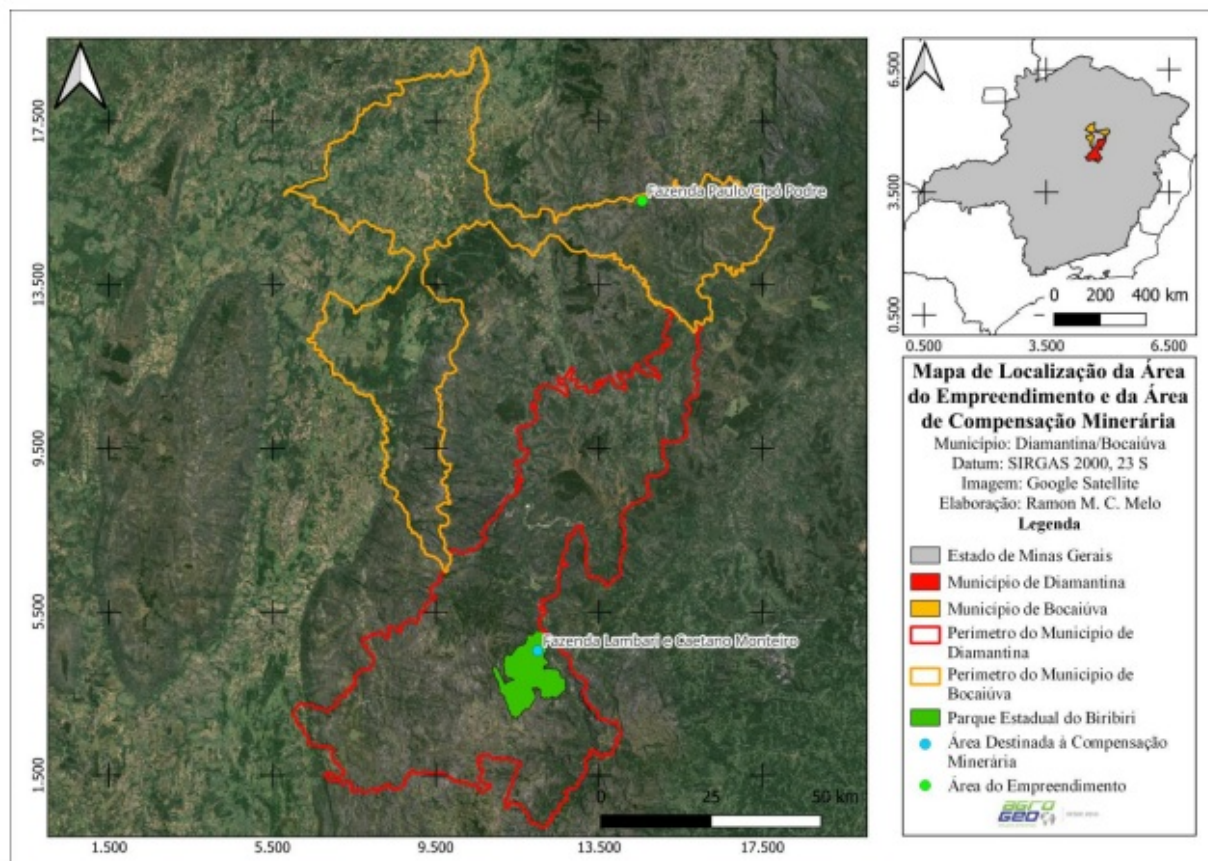


Figura 2. Mapa de localização do empreendimento em relação à área proposta para compensação minerária.
 Fonte: AgroGeo – Soluções Ambientais, 2024.

Apesar da área de compensação minerária estar localizada em um município distinto do município onde requereu a intervenção ambiental, um fator que contribuiu para a escolha técnica da área de compensação é que tanto a área do empreendimento, quanto a de compensação apresentam vegetação marcada por características típicas do Bioma Cerrado.

para consequente doação ao órgão ambiental para cumprimento da condicionante, apresentadas nos Quadros 3 e 4 abaixo.

Quadro 3. Informações básicas da Unidade de Conservação onde se pretende realizar a compensação.

Nome da Unidade de Conservação (UC)	Parque Estadual do Biribiri
Ato de Criação (Lei/Decreto) nº	Decreto nº 39.909
Data da Publicação:	22 de setembro de 1998
Endereço Sede da UC/Escritório Regional	Avenida da Saudade, 371, bairro Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000.
Município	Diamantina
Bacia Hidrográfica Federal	Rio Jequitinhonha
Nome do Gestor Responsável	Rodrigo Hecht Zeller

Quadro 4. Informações básicas da Fazenda onde se pretende realizar a compensação.

Nome da Propriedade:	Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2
Nome do Proprietário (a):	Ana Paula Teixeira
Área Total do Imóvel:	450,6202 hectares
Município:	Diamantina
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	11,00hectares
Bacia Hidrográfica Federal:	Rio Jequitinhonha
Nº de Matrícula:	25.244 Livro 02
Cartório:	Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina
Endereço do Proprietário (a):	Fazenda do Palmital, S/Nº, zona rural do município de Datas - MG.
CEP:	39.130-000
Telefone:	(38) 3531-1369
E-mail:	contato@agrogeo.com.br

A área objeto à compensação florestal minerária do empreendimento Abratel Mineração Ltda equivale a 10,8079 hectares, que corresponde à extensão da área de supressão de cobertura vegetal nativa do empreendimento, ficando com uma porção de área excedente. A área excedente de 0,1921 hectares ficará gravada na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras conforme o Art. 13 da Portaria do IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

A compensação florestal minerária está sendo proposta em propriedade inserida na região Norte do Parque Estadual do Biribiri, zona rural do município de Diamantina-MG, a Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2 que está representada na figura abaixo. De acordo com o Decreto nº 39.909 de 22 de setembro de 1998, a área onde se pretende realizar a compensação apresenta grande importância biológica, hidrológica e de aspecto paisagístico.

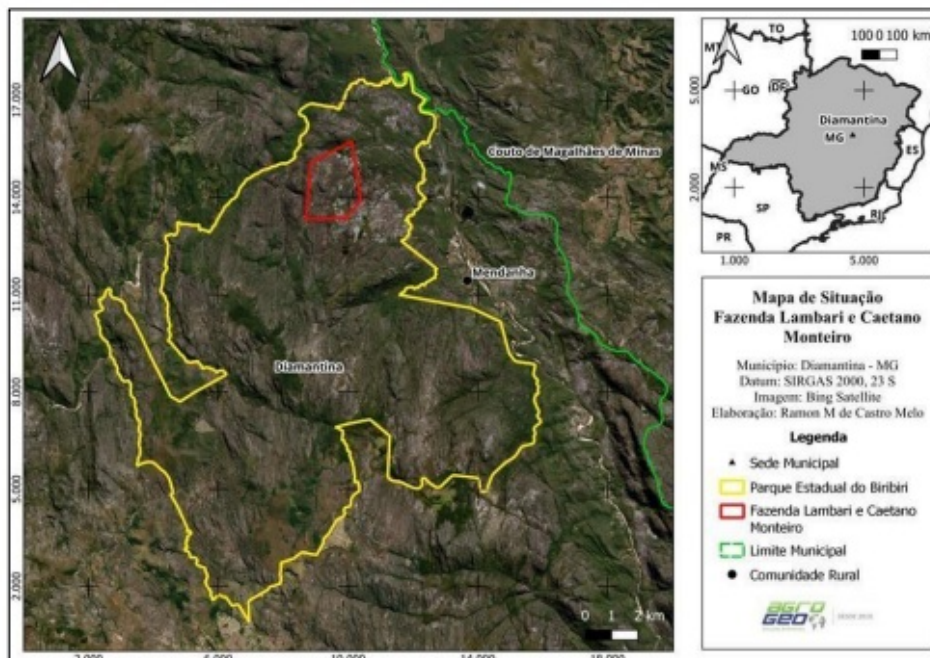


Figura 5. Localização da Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2 no Parque Estadual do Biribiri. Fonte: AgroGeo – Soluções Ambientais, 2024.

De acordo com dados do IDE-Sisema a Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2 encontra-se em “Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade” em caráter de regime “Extremo e Especial”, apresentando elevada importância ecológica para a conservação dos solos, fauna, flora e recursos hídricos.

O Parque Estadual do Biribiri encontra-se na Bacia Hidrográfica Estadual sob a gerência da subunidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos JQ1 (CBH do Alto Jequitinhonha). Destaca-se como principal curso d’água a nível local, Córrego Soberbo, Córrego dos Cristais e Ribeirão das Pedras, e a nível regional, o rio Jequitinhonha.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A ABRATEL optou pela modalidade de **regularização fundiária** mediante doação ao Estado de área situada em Unidade de Conservação de Proteção Integral. Assim, seguem abaixo os parâmetros analisados da proposta apresentada:

- **Área Proposta:** Uma gleba de **11,00 hectares** a ser desmembrada da **Fazenda Lambari e Caetano Monteiro** (Matrícula nº 25.244, CRI de Diamantina).
- **Localização:** A área está integralmente inserida nos limites do **Parque Estadual do Biribiri**, no município de Diamantina/MG.
- **Equivalência Quantitativa:** A área de compensação (11,00 ha) é superior à área de supressão (10,8079 ha), atendendo ao critério de proporcionalidade legal e gerando um **crédito florestal de 0,1921 ha** para o empreendedor.

A análise técnica da área proposta no Parque Estadual do Biribiri demonstra alta relevância ambiental:

* **Importância Biológica:** A região é classificada pelo IDE-Sisema como de importância biológica **"Extrema e Especial"**.

* **Vegetação e Fauna:** A área abriga fitofisionomias de Cerrado, incluindo formações campestres (campo rupestre e limpo), savânicas e florestais, servindo de habitat para espécies endêmicas da Cadeia do Espinhaço e fauna diversificada, como o lobo-guará e a sussuarana.

* **Ganho Ambiental:** A doação contribuirá para a consolidação territorial do parque, protegendo recursos hídricos da bacia do Rio Jequitinhonha e áreas de alta vulnerabilidade natural.

De acordo com as necessidades do projeto de compensação florestal minerária em questão, foi traçado um cronograma para a execução do projeto. Vale ressaltar que o presente cronograma pode ser alterado mediante os trâmites legais nos órgãos ambientais responsáveis pela regularização da presente compensação minerária.

Quadro 5. Cronograma de Execução.

Detalhamento das atividades	ANO 1												ANO 2
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1
Elaboração do Projeto	X	X											
Formalização Processo			X										
Análise do órgão ambiental			X	X	X	X	X	X					
Assinatura do Termo de Compromisso									X				
Publicação do extrato do TCCFM no Diário Oficial de Minas Gerais										X			
Regularização para o Poder Público											X	X	X

Assim, a proposta de compensação da ABRATEL Mineração Ltda. **está em conformidade** com os requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013, do Decreto nº 47.749/2019 e da Portaria IEF nº 27/2017. A área ofertada na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro é tecnicamente apta, suprimindo quantitativamente o impacto gerado e representando um benefício estratégico para o Parque Estadual do Biribiri.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise jurídica da proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada por ABRATEL Mineração Ltda., formalizada no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0030711/2024-59, em atendimento à condicionante nº 13 da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 nº 1178 (LP+LI+LO), vinculada ao Processo Administrativo SLA nº 1178/2023.

Nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para definição do regime jurídico aplicável deve ser considerada a data de formalização da primeira licença ambiental do empreendimento. Conforme consignado no Parecer Técnico, o processo de licenciamento ambiental foi formalizado após a publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013, enquadrando-se na hipótese prevista no §1º do art. 75 da referida Lei, razão pela qual a compensação florestal minerária deve observar equivalência em relação à área de vegetação nativa suprimida para implantação do empreendimento.

Cumprе registrar que, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF proceder à análise das propostas de compensação por supressão de vegetação nativa decorrentes de empreendimentos minerários, cabendo sua aprovação à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, conforme previsto no art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Verifica-se que o processo de compensação foi regularmente formalizado perante o Instituto

Estadual de Florestas, mediante apresentação do Requerimento constante do Anexo I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 (ID 97069162), acompanhado da documentação necessária à instrução processual, conforme registrado no Despacho nº 103 (ID 100143862), possibilitando o prosseguimento da análise da proposta.

Observa-se que a modalidade compensatória adotada consiste na destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No que se refere ao requisito da equivalência, verifica-se, conforme informações constantes do Parecer Técnico, que a área objeto da compensação corresponde a 10,8079 hectares, equivalente à área de supressão de vegetação nativa do empreendimento. Para atendimento da medida compensatória, o empreendedor adquiriu área de 11,00 hectares, localizada na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/Parte 02, inserida no Parque Estadual do Biribiri. A diferença correspondente a **0,1921** hectare permanecerá gravada na matrícula do imóvel como crédito para utilização em futuras compensações ambientais, nos termos do art. 13 da Portaria IEF nº 27/2017.

Consta dos autos Declaração da Gerência da Unidade de Conservação (ID 98018399) atestando que a área adquirida para cumprimento da compensação encontra-se integralmente localizada no interior do Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.³

Conforme documentação juntada aos autos, o empreendedor apresentou Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda (ID 97069253), por meio do qual a proprietária Ana Paula Teixeira compromete-se a alienar área de 11,00 hectares, integrante da matrícula nº 25.244, destinada ao atendimento da compensação florestal minerária prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. O instrumento contratual estabelece, ainda, a obrigação da promitente vendedora de fornecer a documentação necessária à futura transferência do imóvel ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, evidenciando a disponibilidade jurídica da área e a intenção de sua posterior doação ao Poder Público, caso a proposta seja aprovada pela CPB.

O empreendedor apresentou, ainda, Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 25.244 (ID 97069254), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, apta a demonstrar a disponibilidade jurídica do imóvel ofertado.

Da análise da Certidão Negativa de Ônus Reais e da Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias constantes do mesmo documento, verifica-se que não recaem sobre o imóvel ônus reais legais ou convencionais, tampouco ações reais ou pessoais reipersecutórias que impeçam sua destinação para fins de compensação ambiental.

Nos termos do §2º do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caso aprovada a proposta, a compensação deverá ser efetivada mediante lavratura de escritura pública de doação ao Poder Público, seguida do respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ocasião em que deverá ser averbado na matrícula o número do processo administrativo correspondente à compensação ambiental.

Após a deliberação favorável da CPB/COPAM, deverão ser adotadas as providências necessárias à efetivação da compensação, mediante celebração do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, em conformidade com a Portaria IEF nº 27/2017.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões apresentadas no Parecer Técnico, verifica-se, sob o aspecto jurídico, que a proposta de Compensação Florestal Minerária observa os requisitos estabelecidos no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos arts. 62 a 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Portaria IEF nº 27/2017, não se identificando óbice jurídico à sua aprovação.

7 - CONCLUSÃO

Assim, considerando os aspectos jurídicos analisados e a documentação constante dos autos, este Núcleo de Controle Processual conclui que a proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada pela ABRATEL Mineração Ltda. atende aos requisitos legais e procedimentais previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Portaria IEF nº 27/2017, uma vez que: **a)** foi

regularmente formalizada e instruída com a documentação necessária à análise da proposta; **b)** a modalidade compensatória adotada encontra previsão no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 **c)** a área objeto da compensação corresponde a 10,8079 hectares, equivalente à área de supressão de vegetação nativa do empreendimento, permanecendo a área excedente de 0,1921 hectares gravada na matrícula do imóvel como crédito para utilização em futuras compensações, nos termos do art. 13 da Portaria IEF nº 27/2017; **d)** a área adquirida para cumprimento da compensação encontra-se integralmente inserida no interior do Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; **e)** consta dos autos documentação apta a demonstrar a disponibilidade jurídica da área destinada ao cumprimento da compensação.

Diante do exposto, considerando as conclusões da análise técnica, opina-se **pela viabilidade da aprovação da proposta de Compensação Florestal Minerária pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM.**

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Flávia Campos Vieira

Núcleo de Biodiversidade

Analista Ambiental

Equipe de análise jurídica:

Gabriela Vieira Santos

Coordenadora NAR Serro

De acordo,

Renan César da Silva

Coordenador do NUBIO

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 06/08/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 06/08/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 06/08/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 06/08/2026, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143339882** e o código CRC **7A78DC9B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030711/2024-59

SEI nº 143339882